



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220128/01**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-020101**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à Dispensa de Licitação nº **7/2022-020101**, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA PA 159, Km 06, O QUAL SERÁ DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER III.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, inciso I.

### **DA ANÁLISE:**

Em conclusão ao encaminhamento Dispensa de Licitação nº **7/2022-020101**, de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de dispensa de licitação em tela está devidamente amparado no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Dispensa de Licitação nº 7/2022-020101 – SEMSA**, com a comunicação dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos (art. 26 da Lei nº 8.666/93) e formalização através de instrumento contratual (art. 62 da Lei 8.666/93).

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 9 de fevereiro de 2022.

**Lucival S. Rodrigues**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria nº 401/2021- PMB